

Art. 2º - Substituir a servidora Nathalia Belmiro Da Silva, ID FUNCIONAL 5131448-7, pela servidora Taisa Melo De Figueiredo, ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora do Contrato nº 11/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2448704

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ Nº 168 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº023/2016.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taisa Melo De Figueiredo, ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	PORTARIA
João Jorge Nicolau Dohér - R. Engenheiro Trindade, nº397, Campo Grande - RJ	Sei-E-04/056/244/2015	023/2016	SUPCC Nº 21 DE 24 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º - Substituir a servidora Nathalia Belmiro da Silva, ID FUNCIONAL 5131448-7, pela servidora Taisa Melo De Figueiredo, ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora do Contrato nº023/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente da Superintendência de Compras e Contratos

Id: 2448713

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE INTERINA

***PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 174 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

DESIGNA E MANTÉM MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2021.

A SUPERINTENDENTE INTERINA DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taisa Melo de Figueiredo - ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato Nº 023/2021, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA SUPCC Nº
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	SEI-040227/000056/2021	023/2021	2068 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 2º - Substituir a servidora Beatriz de Souza Brandão Soares, ID FUNCIONAL 51231611, pela servidora Taisa Melo de Figueiredo, ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora do Contrato nº 023/2021.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato mantém os servidores Gisela Alves Araujo de Souza, ID Funcional 5096208-6, Lino Oliveira Sobral, ID Funcional 5089489-7 e Alcione de Fátima Martins Lomba, ID Funcional 5090030-7, como titulares, e o servidor Pedro Henrique Sousa do Couto, ID Funcional 5094646-3, como suplente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente Interina da Superintendência de Compras e Contratos

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 21.12.2022.

Id: 2448255

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE INTERINA

***PORTARIA SUPCC Nº 175 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

DESIGNA E MANTÉM MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2022.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, INTERINA, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taisa Melo de Figueiredo - ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 008/2022, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA SUPCC Nº
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	SEI-40227/000022/2021	008/2022	132 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 2º - Substituir a servidora Nathalia Belmiro da Silva, ID Funcional 5131448-7, pela servidora Taisa Melo de Figueiredo, ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora do Contrato nº 008/2022.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato mantém os servidores Patrícia do Carmo Volger da Silva, ID Funcional 5084135-1, Márcia Valéria de Miranda, ID Funcional nº 2823116-3 e Gustavo Darze da Silva, ID Funcional 51290088-0, como titulares, e os servidores Valdeci Pinto da Gama, ID Funcional 2823116-3, e Ana Carolina Medina, ID Funcional nº 5129573-3, como suplentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente Interina da de Compras e Contratos

*Republicada por incorreções na original publicada no D.O. de 21.12.2022.

Id: 2448373

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE INTERINA

***PORTARIA SUPCC Nº 176 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

DESIGNA E MANTÉM MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2022.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, INTERINA, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taisa Melo de Figueiredo - ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato Nº004/2022, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA SUPCC Nº
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	SEI-40227/000057/2021	004/2022	2110 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Art. 2º - Substituir a servidora Beatriz de Souza Brandão Soares, ID Funcional nº 5123161-1, pela servidora Taisa Melo De Figueiredo, ID Funcional 5100641-3, para atuar como Gestora do Contrato nº 004/2022.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, mantém os servidores Alcione de Fátima Martins Lomba, Id Funcional nº 5090030-7, Gisela Alves de Araujo de Souza e Lino Oliveira Sobral, Id Funcional nº 50894897, como titulares, e o servidor Pedro Henrique Sousa Do Couto, ID Funcional 5094646-3, como suplente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente Interina de Compras e Contratos

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 21.12.2022.

Id: 2448384

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 27.12.2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/756711/1996 - OSVALDO LUIS VENTURA BARCIA RODRIGUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1954075-2, no período de 01/12/2022 a 24/02/2024. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2448586

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 20 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-E-04/031/347/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto nº 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: HUBERGROUP BRASIL TINTAS GRÁFICAS LTDA.
Inscrição Estadual: 79.616.656.
CNPJ nº: 07.672.995/003-48.

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários do ICMS

Id: 2448609

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 21 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI Nº 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO 47.437/2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/013346/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei nº 9025/2020, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: LUMADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA AS.
Inscrição Estadual: 80.510.160.
CNPJ nº: 32.505.968/0001-66.

Art. 2º - Nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/12/2021 (1º - dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3º - Com o enquadramento do contribuinte citado no art. 1º no regime tributário previsto na Lei nº 9025/2020, cessam-se os efeitos da Portaria SAF 1626/2014, que deu publicidade ao enquadramento do mesmo contribuinte no Decreto nº 44.498/2013.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários do ICMS

Id: 2448610

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 26/12/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/001177/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., no valor de R\$ 16.323,62 (dezesesseis mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). OBJETO: despesas com fornecimento de energia elétrica pela concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

Id: 2448456

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHO DA GERENTE
DE 26/12/2022

PROCESSO Nº SEI-040152/000289/2022 - Ex servidor Rodrigo Passos Soares, ID Funcional 50192051. DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda conforme documento 37200809, tendo em vista os termos do Laudo Médico, conforme documento 43880238.

Id: 2448457

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRTOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-220007/003430/2021, por unanimidade, em sede de reunião interna realizada em 22/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-creche/educação consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído, efetivamente realizado pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e pelos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, inclusive Conselheiros, em favor de seus dependentes.

§ 1º - O auxílio-creche/educação tem natureza indenizatória e caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório.

§ 2º - O benefício do auxílio-creche/educação limita-se a 03 (três) dependentes por servidor.

§ 3º - As despesas com pagamento de mensalidade creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído poderão ser reembolsadas em até 13 (treze) parcelas por ano.

§ 4º - Os servidores cedidos de outros órgãos, colocados à disposição da AGENERSA, também farão jus à percepção do auxílio-creche/educação, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º - Se o servidor de que trata o § 4º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pela AGENERSA, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º - O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio-creche/educação será estipulado anualmente pelo CODIR, sendo vedada a acumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§ 1º - O auxílio-creche/educação será implantado em folha de pagamento.

§ 2º - O reembolso será efetuado no mês seguinte ao pagamento pelo servidor de cada mensalidade.

Art. 3º - São consideradas dependentes, para os fins desta instrução, desde que regularmente inscritas nos assentamentos funcionais do servidor, as seguintes pessoas:

I - filho do servidor, até o mês em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito ou portador de necessidades especiais, conforme laudo médico pericial emitido por instituições médicas públicas ou privadas;

§ 1º - Equiparam-se ao filho, para fins desta Instrução, o enteado e a criança ou adolescente sob a guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.

§ 2º - Também se consideram dependentes, para os fins desta Instrução Normativa, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que passem à condição de curateladas do servidor.

§ 3º - É vedado o reembolso, a mais de um servidor, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído em favor do mesmo dependente.

Art. 4º - Para fazer jus à percepção do auxílio-creche/educação, o servidor deverá comprovar as despesas realizadas com pagamento de creche, escola ou estabelecimentos de ensino regularmente constituídos, mensalmente, ou sempre que solicitado, mediante a apresentação de comprovante de pagamento com expressa referência ao destinatário do pagamento - a instituição de ensino, conforme calendário divulgado pela Assessoria de Recursos Humanos.

§ 1º - A Assessoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas de que trata este artigo e a Auditoria Interna, adicionalmente, poderá solicitar cópia do contrato ou do documento similar, declaração da instituição de ensino ou outros documentos, para esclarecimentos.
§ 2º - Qualquer alteração no contrato com a instituição de ensino deverá ser comunicada a Assessoria de Recursos Humanos.
§ 3º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado a apuração da falta.

§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer valores relativos a despesas que não sejam efetivamente comprovadas de acordo com os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, cujo reembolso seja integralmente pago por outro órgão ou entidade pública ou privada, além de quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.
Art. 5º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.
Parágrafo Único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.
Art. 6º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.
Art. 7º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.
Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido.
Art. 8º - É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessão da percepção de vencimentos.
Art. 9º - Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído serão descontadas, integralmente, no encerramento de folha.
Art. 10 - Compete à Assessoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente instrução.

Art. 11 - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448718

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4521 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007935 - FALTA D'ÁGUA NA RUA REGO MONTEIRO, CORDOVIL, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.154/2019, por unanimidade,
DELIBERA,
Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela descumprimento no serviço de abastecimento de água, em violação ao art. 2º, caput do Decreto nº 45.344/15, bem como ao art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo, bem como a disponibilização, pela Secretaria Executiva, da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448504

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4522 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002886 - VAZAMENTO DE ÁGUA EM CURICICA, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.422/2019, por unanimidade,
DELIBERA,
Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448505

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4523 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 547526 - ENTUPIAMENTO NA REDE COLETORA DE ESGOTO NA CIDADE DE DEUS, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.540/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448506

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4524 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 155/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 165/2019 - MPRJ 2019.00097647. SUPOSTO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA ALMIRANTE JOÃO CÂNDIDO BRASÍL Nº 245 BAIRRO MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ. PERDA DE PRESSÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA RESIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.231/2019, por unanimidade,
DELIBERA,

Art. 1º - Considerar que não há evidências que comprovem a falha na prestação do serviço público pela CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448507

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4525 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018002593.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100254/2018, por unanimidade,
DELIBERA,
Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e II do Artigo 3º; do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal na efetiva solução da reclamação feita pela usuária.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448508

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4526 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548218 - DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE EM MARICÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.566/2019, por unanimidade,
DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o objeto do feito foi atendido.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448509

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4527 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001468 - FALTA D'ÁGUA EM JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.325/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448510

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4528 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100052/2018, por unanimidade,
DELIBERA,

Art. 1º - Considerar que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.460, de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE.

Art. 2º - Determinar que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE.

Art. 3º - Encerrar o presente processo

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2448511

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4529 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003058 - FALTA DE ÁGUA NO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MONSINHOR MARQUES, 435, PECHINCHA, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.471/2019, por unanimidade,
DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448512

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 182 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000367/2022);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Christiane Resende Netto, matrícula 429, para o Cargo de Livre Provisão de Consultora Técnica II, vinculada a Gerência de Operações Estruturadas - GEOPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2439833

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 185 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000003/2022);

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Consultor Técnico III, Richard Barbosa Vaz, matrícula nº 393.